



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Súmula:** Autoriza a criação do Restaurante Bom Prato no Município Campo Largo e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar e manter o Restaurante Bom Prato, que caracteriza-se pela produção e comercialização de refeições saudáveis, nutricionalmente平衡adas, originadas de processos seguros, constituídas com produtos regionais, a preços acessíveis, sem a obtenção de lucro, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar.

§ 1º O preço a ser cobrado por refeição servida no Restaurante Bom Prato não ultrapassará ao seu valor de custo e será definido juntamente com as demais normas de funcionamento, mediante regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

§ 2º A planilha de custos será afixada nas dependências do Restaurante, em local visível e de fácil acesso aos seus frequentadores.

**Art. 2º** O Restaurante Bom Prato deverá localizar-se na área central da cidade ou em localidade de grande fluxo de pessoas, e o seu funcionamento será de segunda a sexta-feira, no horário de almoço, a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** O Restaurante Bom Prato será acompanhado e inspecionado por nutricionista, existentes na rede municipal.

**Art. 4º** O Restaurante Bom Prato funcionará com produtos hortifrutigranjeiros obtidos pelo Município, preferencialmente, junto aos pequenos e médios produtores participantes do Programa Federal “Agricultura Familiar”, bem como em feiras-livres, mercearias e supermercados, observadas as exigências legais pertinentes.

**Art. 5º** O Restaurante Bom Prato será mantido com meios e recursos próprios ou obtidos mediante a celebração de convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições interessadas ou parceiros privados, cuja participação será regulamentada por Decreto municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e com o Governo Estadual, para obtenção de apoio financeiro com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Bom Prato.

**Art. 7º** O Restaurante Bom Prato ficará subordinado à Secretaria Municipal indicada em Decreto Municipal, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e elaborar o cardápio mensal.

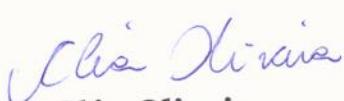
**Art. 8º** As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicidade.

**Art. 11.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 27 de Abril de 2021.



**Cléa Oliveira**

**Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

**ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA**, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovado o projeto que “*Autoriza a criação do Restaurante Bom Prato no Município Campo Largo e dá outras providências*”.

A presente proposição legislativa tem o objetivo de atender e auxiliar municíipes que estão em situação desfavorável, para que possam ter uma alimentação saudável e balanceada.

O projeto do Bom Prato traz a ideia de criar um espaço em que todos tenham acesso, que servirá “refeições saudáveis, nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, constituídas com produtos regionais, a preços acessíveis, sem a obtenção de lucro, servidas em locais apropriados e confortáveis, de forma a garantir a dignidade ao ato de se alimentar”.

Busca-se atender diferentes tipos de pessoas que não conseguem ter acesso restaurante com preços convencionais, como por exemplo, moradores de rua, famílias em situação de vulnerabilidade social ou até mesmo acompanhantes de pacientes de outras cidades que vem ter atendimento Hospital do Rocio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Os valores que serão cobrados serão apenas para manter a estrutura, sem o objetivo de fins lucrativos.

Um exemplo é o Município de Poá, que apresentou projeto no mesmo sentido, como o Próprio Governo de São Paulo que já tem projetos de restaurantes populares.

Assim, diante da relevância e importância do presente projeto, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos

P. Deferimento

Campo Largo, 27 de abril de 2021.

**Cléa Oliveira**

Vereadora